

LEI Nº. 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 1951.

Fixa o quadro de vencimento do pessoal da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de vencimento do pessoal da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1952, passarão a ser as seguintes:

Cargos	Vencimentos anuais
Secretário	CR\$ 18.000,00
Porteiro Contínuo	CR\$ 3.600,00
Chefe do Serviço da Fazenda	CR\$ 18.000,00
Agente Fiscal	CR\$ 7.800,00
Fiscal da Sede	CR\$ 6.000,00
31 Professores do ensino rural	CR\$ 130.200,00
Inspetor do Ensino rural	CR\$ 12.720,00
Chefe de Serviços de Obras	CR\$ 15.000,00
Fiscal do Distrito Buritis	CR\$ 4.200,00
Fiscal do Distrito de Garapuava	CR\$ 4.200,00
Fiscal do Distrito de Fróis	CR\$ 4.200,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Unaí, 31 de outubro de 1951.

JOÃO COSTA
Prefeito Municipal

(Fls. 02, da Lei 45, de 31.10.1951)

JOSÉ JOAQUIM COSTA ULHÔA
Secretário